



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Afixado no Quadro de Avisos

Em 29 / 12 / 2000

*Orchaleu*

Câmara Municipal de Quatis.  
Vanise Corrêa da Rocha Florentino  
Diretora de Secretaria  
Matr.: 04.004/97

## RESOLUÇÃO Nº 026/2000

### EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA.

A Câmara Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro nos termos do artigo 29, VI da Constituição Federal, Lei Complementar n.º: 101/2000, art. 347 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, artigo 73 da Lei Orgânica do Município e artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **APROVOU** e, eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - A remuneração dos vereadores para a Legislatura a iniciar-se em janeiro de 2001, é fixada em R\$ 2.157,84 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

**Art. 2º** - A remuneração do Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura a iniciar-se em janeiro de 2001, é fixada em R\$ 3.596,40 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

**Art. 3º** - A remuneração do 1º Secretário da Câmara Municipal de Quatis para a Legislatura a iniciar-se em janeiro de 2001, é fixada em R\$ 2.877,12 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e doze centavos).

**Art. 4º** - A cada sessão extraordinária, com limite máximo de 04 (quatro) por mês, cada vereador perceberá o equivalente a 1/8 da remuneração fixada no artigo 1º desta resolução.

**Art. 5º** - O reajuste da remuneração dos senhores vereadores dar-se-á, sempre na mesma data e no mesmo índice do reajuste do funcionalismo público.

**Art. 6º** - No caso de haver alteração do subsídio dos Deputados Estaduais, para adequação ao teto que for fixado para fins do Art. 37 -XI da Constituição Federal, a Câmara Municipal poderá proceder a mesma adequação desde que respeitados os limites previstos pelo Art. 29 - A, Inciso I e § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º: 25, e a Lei Complementar n.º: 101, no que couber, visando manter o mesmo equilíbrio financeiro fixado por esta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente resolução correrão a título de dotações específicas, constantes no orçamento do Município.

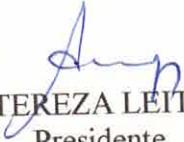


**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

Cópia digitalizada e arquivada na pasta  
de acordo com o processo nº 002198, para  
conforme Resolução nº 002198, para  
posterior encadernação.  
Câmara Municipal de Quatis  
Oficial de Atas e Livros  
L.º 10.º de 1998, art. 1.º  
L.º 10.º de 1998, art. 1.º  
L.º 10.º de 1998, art. 1.º

**Art. 8º** - Revogando-se as disposições em contrário, entra em vigor a presente resolução em 1º de janeiro de 2001.

Câmara Municipal de Quatis, 29 de dezembro de 2000.

  
ANGELA TEREZA LEITE CAMPOS  
Presidente